

LEI Nº 646/2017

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 034/2017 de autoria dos vereadores Mateus Henrique Marion e Adimar Alves de Moraes, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas, para idosos e deficientes, em estacionamentos públicos localizados em frente aos prédios públicos e 5% das vagas em praças públicas.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de deficiência, estando como condutores do veículo ou não.

§ 2º - Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

§ 3º - Terá direito ao uso da vaga os veículos conduzidos e/ou que transporta o idoso ou o portador de deficiência.

Artigo 2º - As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação da vaga de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

Artigo 3º - Fica o Poder Público Municipal responsável pelas regras para emissão do cartão identificador através de decreto municipal.

Artigo 4º - Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal ou a Polícia Militar o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa estabelecida pelo CTB LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Art. 181, XX.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 09 de NOVEMBRO de 2017.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO